

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 17/2019**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao encaminhar para a apreciação dos senhores o projeto de Lei 17/2019, os cumprimentando e passo a expor o que segue.

 O Poder Executivo através do presente projeto de lei apresenta o regramento a ser aplicado na aquisição e distribuição do calcário a produtores do município, do Projeto votado e aprovado na Consulta Popular de 2018 com aplicação prevista para o presente exercício.

De acordo com os recursos aprovados acrescem-se ainda valores a título de contrapartida pelo Município de acordo com o valor apurado pelo produto (calcário) conclui-se que será possível a aquisição de 750 toneladas, beneficiando-se 50 (cinquenta) produtores de nosso município com 15 (quinze) toneladas cada produtor. O município a exemplo de outros exercícios, vai disponibilizar recursos também para custear parte do frete, sendo este dividido em 20 % por conta do município e 80 % por conta do produtor beneficiado. De acordo com contatos preliminares o valor do frete por carga, atualmente, situa-se em R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Ademais, constam no texto do projeto de Lei referido, todas as regras a serem observadas no desenvolver do projeto.

Peço ao presente projeto de lei, tramitação em regime de urgência.

 Sendo o que tínhamos par o momento, despeço-me.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 11 de março de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza o município de Arroio do Padre a distribuir calcário a produtores rurais de seu território.

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a distribuir 15 (quinze) toneladas de calcário a cada produtor rural totalizando a 50 (cinquenta) produtores rurais de seu território, objetivando a correção de acidez dos solos das propriedades.

**Parágrafo Único:** Havendo recursos financeiros remanescentes o número de produtores poderá ser ampliado.

**Art. 2º** O produto/calcário será adquirido com recursos financeiros repassados ao município de Arroio do Padre pelo estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, no valor de R$ 40.978,92 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo Único:** O valor da contrapartida a ser disponibilizado pelo município é de R$ 4.021,08 (quatro mil, vinte e um reais e oito centavos).

**Art. 3º** Os processos licitatórios de fornecimento do produto e o transporte serão realizados em separado, permitindo contratos independentes.

**Art. 4º** O custo do transporte/frete será custeado pelo produtor e o município de forma conjunta, sendo 20% (vinte por cento) custeado pelo município e 80% (oitenta por cento) pelo produtor beneficiado.

**§1º** Correrá ainda por conta do produtor beneficiado o custo das análises de solo, podendo a contratação do serviço ser realizado pelo município.

**§2º** O valor a ser pago pelo produtor beneficiado deverá ser depositado na tesouraria do município antes que ocorra a entrega do calcário na propriedade.

**§3º** O produtor a ser beneficiado deverá comprovar quando do acesso ao programa de que não está em débito com a fazenda municipal de Arroio do Padre.

**Art. 5º** O produto/calcário será entregue aos produtores assim que liberados os recursos financeiros e concluídos os processos de compra e de contratação.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente lei, aos produtores que foram beneficiados em programa semelhante recentemente, exceto se comprovadamente não houver mais interessados inscritos na condição anterior.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação prática desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 11 de março de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal